



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

PORTARIA Nº 080/2011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto n. 24.643 de 10 de junho de 1934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 10472/2010- 18326, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **ANTÔNIO DA CRUZ PIRES**, inscrito no CPF sob nº 254.298.501-44, RG nº 1.276.616 SSP-GO por 06 (seis) anos o uso das águas do **Córrego Barreirinha**, no ponto de coordenadas **17º00'54" S e 49º13'20" W**, no trecho localizado na **Fazenda São Germano**, no município de **Hidrolândia**, Estado de Goiás, para derivação de **9,8 l/s (nove vírgula oito litros por segundo)**, para uma piscicultura a ser instalada, composta por **04 (quatro) tanques**, com área total de **255 m<sup>2</sup>** e volume total de **532,5m<sup>3</sup>**.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizado pelo **ENGENHEIRO AMBIENTAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO GERMANO AUGUSTO DE OLIVEIRA, CREA-GO Nº 14891/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.
- V. A vazão utilizada para o abastecimento e oxigenação do empreendimento será de **9,8 l/s**, captados diretamente do **Córrego Barreirinha** e a vazão de retorno ao curso d'água será de **9,65 l/s**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica;

CUMPRÁ-SE.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2.011.

LEONARDO MOURA VILELA  
Secretário

AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO  
Superintendente